



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 005/2018-CJCI

Belém, 15 de janeiro de 2018.

Processo n.º 2018.7.000073-9

A Sua Senhoria o (a) Senhor (a)
Oficial (a) do Cartório de Registro de Imóveis de

Senhor (a) Oficial (a),

Cumprimentando-o(a), encaminho a Vossa Excelência para conhecimento e adoção das medidas cabíveis cópia do processo n.º 2017.7.000073-9, oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte comunicando decisão proferida no feito n.º 0000072-22.2011.820.0146 – Execução Fiscal, em trâmite no Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Lajes/RN, que decretou indisponibilidade de bens e direitos contra os réus qualificados no Ofício n.º 088/2017-GJ e anexos.

Atenciosamente,

VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8202018127512

Nome original: Desp. Of. 2483.2017 PAV 25313.2017.pdf

Data: 09/01/2018 10:12:53

Remetente:

José Humberto Paiva Lucena

Corregedoria

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Desp. Of. 2483.2017 PAV 25313.2017

NO. PROCESSO: 2018.7.000073-9

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 10/01/2018

CLASSE : INDISPONIBILIDADE DE BENS



Partes

ENVOLVIDO - GILMA CRUZ PINHEIRO

ENVOLVIDO - CRUZ PINHEIRO IND E COM DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA

REQUERENTE - MARK CLARK SANTIAGO ANDRADE - JUIZ

ENVOLVIDO - JOSE ROMULO PINHEIRO DE ARAUJO

ORGÃO - JUIZO DA COMARCA DE LAJES - RN



PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59063-380
Telefone: (84) 3215-4531 - Fax: 3231-8622
Site: www.corregedoria.tjrn.jus.br - E-mail: corregedoria@tjrn.jus.br

PAV 25313/2017.

INTERESSADO: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Lajes/RN.

ASSUNTO: Pedido de Providências.

DESPACHO/OFÍCIO Nº 2483/2017-CGJ/TJRN

Vistos, etc.,

Trata-se de Pedido de Providências formulado pela Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Lajes/RN, Dra. Gabriela Edvanda Marques Félix/RN, comunicando a indisponibilidade dos bens e direitos das pessoas mencionadas no Ofício nº 088/2017 - GJ.

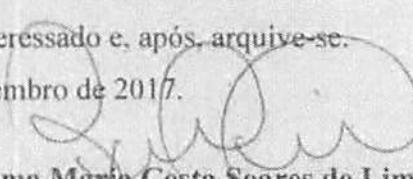
Neste sentido, expeça-se ofício a todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Sistema Integra e Hermes, para o fiel cumprimento da decisão exarada nos autos do Processo sob o nº 0000072-22.2011.8.20.0146, bem como aos demais Estados da Federação.

Ao presente ofício determino a juntada de cópia do PAV na íntegra, bem como fixo o prazo de 05 (cinco) dias para as serventias extrajudiciais do Estado do Rio Grande do Norte atenderem ao requerido pelo Juízo, respondendo diretamente ao Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Lajes/RN.

O presente despacho servirá como Ofício.

Comunique-se ao interessado e, após, arquite-se.

Natal/RN, 22 de dezembro de 2017.


Fátima Maria Costa Soares de Lima
Juíza Corregedora Auxiliar



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Processo Nº 253132017

Protocolo Nº 253132017

Ano: 2017

ADMINISTRATIVO

Assunto: 1199 - Pedido de Providências - CGJ

Tipo do processo: Requerimento

Adriano Matias dos Santos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Lajes

Travessa Raimundo Melo, nº 204, Centro – CEP 59535-000, Fone: 3532-2613, Lajes/RN

E-mail: ljev@tjm.jus.br

Ofício nº 088/2017-GJ

Pedro Avelino/RN, 17 de novembro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora

Desembargadora MARIA ZENEIDE BEZERRA

MD Corregedora Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Assunto: Ref. Indisponibilidade de bens

Processo nº 0000072-22.2011.8.20.0146

Classe: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Executado: CRUZ PINHEIRO IND. E COM. DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA – CNPJ 24.589.517/0001-26

Executado: JOSÉ RÔMULO PINHEIRO DE ARAÚJO – CPF 056.812.354-91

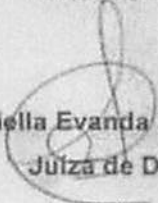
Executado: GILMA CRUZ PINHEIRO – CPF 434.343.044-87

Exma. Sra. Des. Corregedora Geral,

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que tramita neste Juízo a Ação de Execução Fiscal em tela, na qual foi declarada a indisponibilidade de todos os bens e direitos dos requeridos acima relacionados, solicitando a Vossa Excelência que determine o cumprimento da presente ordem de indisponibilidade de bens aos cartórios de registro de imóveis do Estado do Rio Grande do Norte, bem como solicite o cumprimento da mesma aos demais estados da federação.

Em anexo: Cópia da decisão.

Respeitosamente


Gabriella Evanda Marques Félix
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 JUÍZO DE DIREITO DA Vara Única DA COMARCA DE Pedro Avelino

Autos n.º 0000072-22.2011.8.20.0146
 Classe Execução Fiscal/PROC
 Exequirente Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Norte
 Executado Cruz Pinheiro Ind. e Com. de Óleos Vegetais Ltda. e outros

DECISÃO

Cuida-se de execução fiscal promovida pela Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Norte em face de Cruz Pinheiro Ind. e Com. de Óleos Vegetais Ltda., José Rômulo Pinheiro de Araújo e Gilma Cruz Pinheiro.

Após inúmeras tentativas de identificar bens do executado, passíveis de penhora, inclusive tendo sido tentada a penhora on-line, não foram encontrados bens livres e desembaraçados suficientes para quitação do débito.

A exequirente pugnou pela decretação da indisponibilidade dos bens do executado, até o limite da execução, nos termos do art. 185-A do Código Tributário Nacional.

É o relatório. Fundamento. Decido.

O art. 185-A do CTN resta assim vazado:

Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e as autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§ 1º A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.

§ 2º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

A respeito do tema o Superior Tribunal de Justiça editou a súmula 560, nos seguintes termos:

A decretação da indisponibilidade de bens e direitos, na forma do art. 185-A do CTN, pressupõe o exaurimento das diligências na busca por bens penhoráveis, o qual fica caracterizado quando infrutíferos o pedido de constrição sobre ativos financeiros e a expedição de ofícios aos registros públicos do domicílio do executado, ao Denatran ou Detran.

Endereço: Praça José Alves da Câmara, s/n, Centro - CEP 59530-000, Fone: 3534-2266, Pedro Avelino - RN - Mod. Execução Fiscal - Indisponibilidade de bens

[Handwritten signature]
 José Clark Santiago Andrade
 JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Compulsando os autos, verifica-se que não foram encontrados bens penhoráveis do devedor ou do responsável tributário até o limite da execução, tendo inclusive sido tentada o bloqueio on-line através do BACENJUD, diligências sobre declaração de operações imobiliárias e pesquisa de veículos, todas sem sucesso (fis. 15/18, 30/44 e 46/52, 55 e 57v).

Assim, entendo que merece prosperar o pedido de indisponibilidade dos bens dos devedores tributários.

Diante do exposto, DECLARO INDISPONÍVEIS TODOS OS BENS E DIREITOS DE Cruz Pinheiro Ind. e Com. de Óleos Vegetais Ltda, CNPJ 24.589.517/0001-26, José Rômulo Pinheiro de Araújo, CPF: 056.812.354-91 e Gilma Cruz Pinheiro CPF: 434.343.044-87, até o valor da execução, qual seja, R\$ 926.600,31 (novecentos e vinte e seis mil e seiscentos reais e trinta e um centavos).

Expeçam-se Ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Comarca, informando da indisponibilidade, devendo comunicar a este juízo a existência de bens no prazo de 10 (dez) dias.

Oficie-se o DETRAN/RN, com o mesmo fim.

Oficie-se a Corregedoria de Justiça solicitando que oficie as Corregedorias de Justiça dos demais Estados, para que procedam à indisponibilidade dos bens, comunicando a este Juízo caso existam.

Após tudo cumprido, intime-se o(a) exequente para que requeira o que entender no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se. Intimem-se.

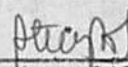
Pedro Avelino-RN, 31 de outubro de 2017.


 Mark Clark Santiago Andrade
 Juiz de Direito

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos a Divisão Administrativa.

Belém-Pa, 11 / 01 / 18


 Secretária da CJCI